



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

[Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª \(IL\)](#)

**Autor: Emídio Guerreiro
(PSD)**

Revoga o “Cartão do Adepto”, pela não discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos (4.ª alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho)



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Deputado único do Partido Iniciativa Liberal tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª](#), com o título **“Revoga o “Cartão do Adepto”, pela não discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos (4.ª alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho)”**

A iniciativa em apreciação é apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 6 de agosto de 2021. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 14 de setembro.

1.2. Âmbito da Iniciativa

Esta iniciativa legislativa do Deputado Único da Iniciativa Liberal (IL) visa a eliminação do denominado “Cartão do Adepto”, considerando que o mesmo é redundante e um fator de discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos. Entende o Deputado Único da Iniciativa Liberal ser o Cartão do Cidadão o único cartão de identificação necessário para, em conjunto com bilhete do jogo, aceder aos recintos desportivos.

Análise da Iniciativa

Com este projeto de lei é pretendido proceder-se à 4ª alteração da [Lei n.º 39/2009, de 30 de julho](#)¹, alterada pelo [Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro](#), e pelas Leis n.ºs [52/2013, de 25 de julho](#) e [113/2019, de 11 de setembro](#).

De acordo com o explanado na exposição de motivos, o proponente invoca o histórico legislativo das medidas de combate e prevenção da violência no desporto, desde 2004 até 2019, e pretende desse modo demonstrar que tem existido uma insistência no combate e não na prevenção e um foco a jusante, ignorando soluções a montante, nomeadamente na promoção do fair play nas camadas mais jovens, futuros atores do fenómeno desportivo.

Argumenta que é necessário acabar com a exigência do cartão do adepto para aceder e permanecer nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (doravante designadas por ZCEAP), nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado.

Considera ainda ser inaceitável haver registos obrigatórios que condicionem as liberdades de circulação, associação e expressão na vida social, para além de redundantes. A IL opõe-se fortemente à obrigação de alguém se registar numa base de dados do Estado para poder ter acesso a uma determinada zona de um recinto desportivo ou poder aceder às zonas visitantes em recintos de outros clubes. Além disso, não entende como é possível querer aplicar em Portugal uma medida que se mostrou totalmente ineficaz nos vários países europeus em que foi aplicada nos últimos 15 anos.

A presente iniciativa tem 3 artigos, sendo o 1º a definição do seu Objeto, o 2º a Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, e o 3º a Norma Revogatória.

A iniciativa estabelece o reforço da igualdade de tratamento entre adeptos, para tal procedendo à quarta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 52/2013, de 25 de julho e 113/2019, de 11 de setembro.

¹ Versão consolidada, disponível no portal na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=1326&nversao=&tabela=leis&so_miolo=

No artigo 2º altera a redação do [artigo 16-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho na sua redação atual](#), eliminando da redação do seu número 2 a exigência da titularidade de um cartão de adepto para aceder ou permanecer a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, também é eliminado o n.º 3 do mesmo artigo.

Quanto ao artigo 3º estipula a revogação da alínea r) do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 16.º-A e o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.

1.3.1. Enquadramento jurídico nacional

A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, «estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática».

O n.º 1 do [artigo 16.º-A](#) do diploma obriga à criação de zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (doravante designadas por ZCEAP), nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado. De acordo com a alínea q) do [artigo 3.º](#), devem entender-se por ZCEAP, as áreas específicas «do recinto desportivo integrado em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional considerados de risco elevado, onde é permitida a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificadas com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas». Por seu lado, de acordo com o [artigo 12.º](#), consideram-se de «risco elevado os espetáculos desportivos que forem definidos como tal por despacho do presidente da APCVD [Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto], ouvida a força territorial competente e a respetiva federação desportiva ou, tratando-se de uma competição desportiva de natureza profissional, a liga profissional» (n.º 1), considerando-se «obrigatoriamente de risco elevado os espetáculos desportivos que sejam como tal declarados pelas organizações

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

internacionais, a nível europeu e mundial, das respetivas modalidades, com base em incidentes ocasionados pelos adeptos de pelo menos uma das equipas» (n.º 2).

Neste seguimento, dispõe o [artigo 16.º-A](#), n.º 2, que «o acesso e a permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.»

O cartão de acesso às ZCEAP é emitido pela [Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto \(APCVD\)](#)²³, com as características e nos termos previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto [[artigo 3.º](#), alínea r)].

A [Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho](#)⁴, veio definir as normas aplicáveis à requisição, emissão, funcionamento e utilização do cartão de acesso às ZCEAP, abreviadamente designado «cartão do adepto», bem como aprovar os respetivos modelos e características. De acordo com o artigo 3.º da referida Portaria, o cartão do adepto permite ao respetivo titular fazer prova da sua identificação para efeitos de acesso e permanência em ZCEAP nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, perante assistentes de recinto desportivo, forças de segurança e outras entidades, públicas ou privadas, que tenham responsabilidades em matéria de segurança no âmbito da realização de espetáculos desportivos.

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional mais aprofundado e comparação internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

1.3.2. Enquadramento parlamentar

Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

² Portal oficial da APCVD.

³ Entidade criada pelo [Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro](#) (diploma disponível no portal do Diário da República Eletrónico, em www.dre.pt), com a missão de prevenir e fiscalizar o cumprimento do regime jurídico previsto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁴ Diploma disponível no portal do Diário da República Eletrónico, em www.dre.pt, para onde se deverão doravante considerar remetidas todas as referências legislativas, salvo indicação expressa em contrário.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, com objeto conexo com o do projeto de lei em análise, não existem iniciativas legislativas ou petições pendentes.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIII/4.ª – Proposta de Lei					
153	Altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.	2018-10-18	GOV	Aprovado A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PAN, Paulo Trigo Pereira (Ninsc) Abstenção: PCP, PEV	[DAR II série A n.º 8, 2018.10.04, da 4.ª SL da XIII Leg (pág. 126-173)]
XIII/2.ª – Projeto de Lei					
522	Procede à quarta alteração da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e à alteração da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio	2017-05-23	CDS-PP	Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24	[DAR II série A n.º 114, 2017.05.23, da 2.ª SL da XIII Leg (pág. 5-8)]
521	Procede à quarta alteração da Lei n.º 39/2009, de 31 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e à alteração do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho, no sentido de possibilitar a existência de sectores devidamente identificados em recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas nacionais de natureza profissional, que permitam aos espetadores permanecer na posição de pé durante todo o jogo	2017-05-23	CDS-PP	Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24	[DAR II série A n.º 114, 2017.05.23, da 2.ª SL da XIII Leg (pág. 2-4)]

De realçar que:

- A [Proposta de Lei n.º 153/XIII/4.ª \(GOV\)](#) deu origem à [Lei n.º 113/2019](#) - *Estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.*

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o **Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª (IL) - Revoga o “Cartão do Adepto”**,



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

pela não discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos (4.ª alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho), reservando a posição do seu grupo parlamentar para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão, em sede de apreciação na especialidade da presente iniciativa legislativa deverá promover a consulta das seguintes entidades:

- Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;
- Instituto do Desporto de Portugal (IPDJ, I.P.);
- Federações desportivas;
- Ligas profissionais;
- Sociedades desportivas;
- Clubes desportivos;
- Associações dos vários desportos;
- Conselhos de arbitragem;
- Comité Olímpico de Portugal (COP);
- Comité Paralímpico de Portugal (CPP);
- Confederação do Desporto de Portugal;
- Forças de segurança;
- Grupos organizados de adeptos/claques;
- Associação dos Coordenadores de Segurança de Portugal;
- Associação Portuguesa de Defesa do Adepto;
- Procuradoria Geral da República (PGR);
- Conselho Superior do Ministério Público;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- Conselho Superior de Magistratura;
- Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

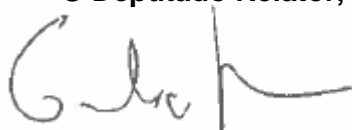
A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que o [Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª \(IL\) - Revoga o “Cartão do Adepto”, pela não discriminação e estigmatização de cidadãos em recintos desportivos \(4.ª alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho\)](#) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do regimento da Assembleia da República.

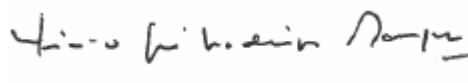
Palácio de S. Bento, 28 de setembro de 2021

O Deputado Relator,



(Emídio Guerreiro)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)